



PROTOCOLO DE ESTÁGIO CURRICULAR

Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto

Técnico/a de Informática - Instalação e Gestão de Redes

Entre:

Primeiro Outorgante: Agrupamento de Escolas de Campo, sito na Travessa Padre Américo, s/n, 4440-201 Campo, com o número de identificação fiscal 600077489 e representado por Virgínia da Conceição Matos Varandas, Diretora;

Segundo Outorgante: Câmara Municipal de Valongo, sito na Av. 5 de Outubro, nº 160, 4440-503 Valongo com o número de identificação fiscal 501138960 representado por José Manuel Ribeiro, na qualidade de Presidente, com poderes para o ato;

Celebra-se o presente protocolo de estágio curricular da formanda Lucinda Moreira da Silva André, concedido pela segunda outorgante, compreendido entre 10 de fevereiro e 18 de abril de 2023 e realizado nas instalações do Segundo Outorgante situadas na Av. 5 de Outubro 160, 4440-503 Valongo, no âmbito do POCH e que obedecerá às seguintes cláusulas:

Artigo 1º

O presente regulamento tem por base a Portaria n.º 235-A/2018 de 23 de agosto, que estabelece as regras de organização, funcionamento e avaliação dos cursos profissionais, que define na Capítulo I (artigo 16º) as condições de realização, organização e desenvolvimento do estágio curricular. O estágio curricular estrutura-se num plano individual de formação que será assinado por todos os intervenientes, assume a forma de estágio e visa a aquisição e o desenvolvimento de competências técnicas, relacionais e organizacionais relevantes para a qualificação profissional a adquirir.

Artigo 2º

O estágio curricular visa essencialmente:

- Desenvolver e consolidar os conhecimentos e as competências profissionais adquiridas durante a frequência do curso;
- Proporcionar experiências de carácter socioprofissional que facilitem a futura integração dos jovens no mundo do trabalho, contribuindo significativamente para o aumento da sua empregabilidade;
- Desenvolver aprendizagens no que diz respeito a cada profissão específica, percebendo a sua prática quotidiana e as competências técnicas que lhe estão associadas.

Artigo 3º

O primeiro e segundo outorgantes asseguram que os alunos estagiários irão aplicar os conhecimentos e saberes adquiridos às atividades práticas do respetivo perfil profissional em contexto de trabalho, contemplando a execução de atividades sob orientação especializada, utilizando as técnicas, os equipamentos e os materiais que se integram nos processos de produção de bens ou de prestação de serviços.

Artigo 4º

O segundo outorgante compromete-se a aceitar dois alunos(s), durante o período de 46 dias, para efeitos do estágio curricular.

Artigo 5º

O segundo outorgante compromete-se a nomear como tutor(a) do estágio curricular Marco Carneiro.

Artigo 6º

Compete ao tutor(a) acompanhar o(a) formando(a) na entidade de acolhimento durante o período do estágio curricular e avaliar a sua prestação de acordo com as atitudes, competências, conhecimentos, técnicas, assiduidade e pontualidade demonstradas durante aquele período.

Artigo 7º

O primeiro outorgante nomeia como orientador(a) do estágio curricular o(a) professor(a) Eduarda Leite.

Artigo 8º

Compete ao/a professor(a) orientador(a) controlar o desempenho do(a) formando(a) durante o período do estágio curricular, através de visitas regulares ao seu local de trabalho.

Artigo 9º

São deveres do(a) formando(a) durante o seu período de estágio curricular:

- a) Ser assíduo e pontual no cumprimento do horário de trabalho expresso no plano individual de estágio.
- b) Ter um comportamento correto e cordial, respeitando os seus superiores hierárquicos e os seus colegas de trabalho.
- c) Cumprir diligentemente as tarefas que lhe forem confiadas pelo(a) tutor(a), com zelo e sigilo aplicando os conhecimentos e as técnicas adquiridas na componente académica do seu curso.
- d) Dispensar o maior cuidado aos bens materiais que lhe forem confiados para a sua utilização.
- e) Obrigatoriedade de sigilo profissional.

Artigo 10º

São direitos do(a) formando(a):

- a) Não ser abandonado durante o período de estágio curricular, tendo regularmente tarefas a desempenhar.
- b) Não executar, regularmente, tarefas que não se enquadrem ou não sejam adequadas à respetiva formação.
- c) Cumprir o horário de trabalho definido na alínea a) do artigo anterior, não havendo lugar à prestação de trabalho suplementar ou noturno. Não obstante, poderá haver a disponibilidade para a adoção do regime de adaptabilidade, que será sempre por acordo.

Artigo 11º

O(A) formando(a) será, no final deste período, avaliado(a) no estágio curricular de forma qualitativa e quantitativa tendo como base:

- a) A caderneta do estágio curricular.
- b) A avaliação da entidade de acolhimento.
- c) O relatório elaborado pelo(a) formando(a).
- d) A avaliação do(a) professor(a) orientador(a).

Artigo 12º

Todas as faltas do(a) formando(a) devem ser participadas pelo próprio ou pelo seu encarregado de educação, tão rapidamente quanto possível, à entidade de acolhimento e à escola.

- a) Não são admitidas faltas injustificadas.
- b) Para aproveitamento do(a) formando(a), as suas faltas não podem exceder 5% da carga horária do estágio curricular, salvo o referido na alínea c) deste artigo.
- c) Em situações excecionais fundamentadas e apreciadas pela escola, quando a falta de assiduidade do(a) formando(a) for devidamente justificada, o período do estágio curricular poderá ser prolongado, a fim de permitir o cumprimento do número de horas estabelecido.

Artigo 13º

O seguro escolar, a que o(a) formando(a) tem direito, abrangerá igualmente o período do estágio curricular, qualquer que seja o regime de organização dos tempos de trabalho, ficando, por isso, o segundo outorgante isento de responsabilidade em caso de qualquer acidente que ocorra com aquele durante o referido período, incluído o tempo de deslocação para e do local do estágio curricular.

Artigo 14º

O segundo outorgante fica igualmente isento de conceder qualquer espécie de remuneração ao/à formando(a).

Artigo 15º

A entidade de acolhimento poderá rescindir o protocolo de estágio curricular quando se verifique, por parte do(a) formando(a), como causa justificativa, qualquer dos seguintes factos:

- a) Desobediência ilegítima às ordens ou instruções que receber das pessoas encarregadas da orientação do estágio curricular;
- b) Lesão culposa dos interesses da entidade de acolhimento.

Artigo 16º

A escola poderá rescindir o protocolo de estágio curricular quando se verifique grave violação do compromisso previsto no artigo 1º ou dos deveres da entidade de acolhimento constantes do presente protocolo.

Artigo 17º

Os casos omissos no presente regulamento serão decididos de acordo com a legislação em vigor referente a esta matéria, privilegiando-se o diálogo entre partes no sentido da sua resolução.

Valongo, 10 de fevereiro de 2023

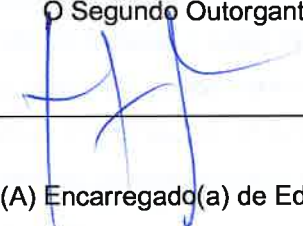
O Primeiro Outorgante:



O(A) Formando(a)

Lucinda André

O Segundo Outorgante:



O(A) Encarregado(a) de Educação

Saudia Audie